



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o Sistema municipal de Auditoria de Sistema Único de Saúde e aprova o regulamento de sua atuação junto ao Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SMA/SUS de Diamantino-MT.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Auditoria - SMA/SUS obedecerá as normas fixadas pela União e ao disposto no Regulamento da SMA/SUS/MT, aprovado por este Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste REGULAMENTO considera-se:

I – Auditoria: O exercício das atividades de controle das ações e serviços de saúde do SUS, voltado à fiscalização da contabilidade das pessoas físicas e jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e realização de auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS;

II – Avaliação: Ato pelo qual o SMA/SUS analisa a veracidade das informações em saúde prestadas pelo gestor do SUS e pelas pessoas físicas e jurídicas que participam do SUS de forma complementar, bem como a qualidade, observando-se as diretrizes do CMS/Diamantino enquanto instância superior.

Das Definições

Art. 3º - Considera-se auditoria o exercício das atividades, ações e serviços de Saúde voltada à fiscalização da gestão, atuação e contabilidade das pessoas físicas e jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e correto desempenho dos programas de saúde pactuados, bem como o regulamento das contas apresentadas, relatórios de gestão, realização de auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do Sistema.

Art. 4º - Considera-se avaliação o ato pelo qual o SMA/SUS analisa a veracidade das informações em saúde, prestadas pelo Gestor do SUS e pelas pessoas jurídicas e físicas que participam do Sistema de forma complementar, bem como a qualidade, o desempenho e o grau de resolatividade das ações e serviços executados no âmbito do Sistema Único de Saúde/Diamantino.

Das Atribuições

Art. 5º - As atividades específicas de auditoria do SUS serão realizadas pela Comissão de Auditoria, composta por servidores da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Compete ao Auditor, dentro do Sistema Municipal de Auditoria do SUS na Gestão Plena:

I - Controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de Saúde/SUS de abrangência Municipal e serviços sob sua gestão.

II - Certificar-se da resolubilidade dos serviços de saúde através de verificação operativa adequada e regularidade das contas, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos Recursos Públicos do SUS;

III - Planejar, coordenar e executar as atividades de Auditoria através de programação previamente estabelecida e as eventuais quando necessárias;

IV - Emitir relatórios de auditoria analítica e/ou de acordo com o cronograma elaborado e/ou em atendimento às solicitações e encaminhamento ao Gestor Municipal do SUS, para parecer conclusivo;

V - Executar os trabalhos de Auditoria institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessários;

VI - Acompanhar e participar de Auditoria realizada pelo Sistema Estadual de Auditoria realizado pelo Sistema Nacional de Auditoria;

VII - Articular e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de Auditoria;

VIII - Atender em tempo hábil as solicitações, de informações sejam rotineiras ou específicas;

IX - Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

X - Atender sob plena de responsabilidade, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;

XI - Informar a Câmara de Auditoria Regional e/ou Sistema Estadual de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

XII - Avaliar a qualidade dos serviços e atividades prestadas aos Usuários do SUS;

XIII – Acessar e analisar os relatórios do sistema de informação disponível no DATASUS e SIOPS.

Art. 7º - Compete ao Médico Regulador:

I – Regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, sejam eleitos ou de urgências;

II – Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde;

III – Controlar oferta de leitos hospitalares junto a Central de Vagas;

IV – Agilizar e integrar o trabalho com o sistema de Regulação do município de Diamantino, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços hospitalares especializados oriundos de todas as Unidades de Saúde do Município;

V – Regular as solicitações de exames de alta e média complexidade;

VI – regular os encaminhamentos de tratamentos fora do município de Diamantino-MT;

VII – Viabilizar o acesso do paciente ao serviço adequado a sua necessidade de forma rápida eficiente;

VIII – Estabelecer, com o Auditor, mecanismo de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário do serviço;

IX – Realizar supervisão hospitalar;

X – Realizar avaliação nos laudos hospitalares para autorização ou não dos mesmos;

Art. 8º - Compete a Comissão de Auditoria:

I – Analisar o relatório final dos processos de sindicâncias administrativas instauradas com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS;

II – Solicitar ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria municipal a fiscalização de qualquer entidade que integre o Sistema Único de Saúde, quando julgar necessário;

III – Tomar providencias necessárias para apuração de qualquer denuncia de irregularidade do SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa;

IV – Cobrar os resultados das Sindicâncias, de acordo com as competências e jurisdições, encaminhando-se ao Gestor Municipal responsável para a tomada de providencias administrativas e jurídicas cabíveis, inclusive remetendo cópias ao Ministério Público Federal ou Estadual, aos Tribunais de Contas da União, a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Compete ainda, ao Sistema Municipal de Auditoria, quando comprovada a malversação de recursos públicos, encaminhar, através da Secretaria Municipal de Saúde seu relatório conclusivo ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde.

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria quando houver motivo que o justifique.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência na Câmara Municipal de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado, contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas, no período, bem como sobre a oferta de produção de serviços na rede assistencial própria, repassada, contratada ou conveniada.

Art. 10º - Fica assegurada a independência dos auditores nas suas ações e atos, sempre que respeitada a legalidade.

Art. 11. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 20 de novembro de 2002.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal de Diamantino

